



CONTRATO Nº 002/2024-CMC/AP
(Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024-CMC/AP)

- a) Patrocínio das questões judiciais que envolvam o Poder Legislativo de Calçoene-AP, em qualquer esfera do Poder Judiciário;
- b) Assessoramento jurídico de todas as Comissões Legislativas, dando suporte à expedição de documentos, mediante pareceres;
- c) Consultoria jurídica em assuntos que envolvam a Câmara Municipal de Calçoene;
- d) Assessoria jurídica na celebração de contratos;
- e) Assessoria jurídica na instauração de processos administrativos disciplinares;

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE, ESTADO DO AMAPÁ, E A SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA MARCOS PINHEIRO DE LIMA FILHO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente Instrumento, e nos melhores termos de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE-AP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 28.088.800/0001-01, com sede na Rua Joaquim Domingues dos Santos, nº 466, Bairro Centro, CEP nº 68.960-000, cidade de Calçoene-AP, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Senhor vereador **GIBSON COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, fiscal de tributos, portador do RG nº 122919 SSP/AP, e do CPF 715.619.432-15, e de outro lado como **CONTRATADA** a **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA MARCOS PINHEIRO DE LIMA FILHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.319.814/0001-10, com sede na Avenida José Tupinambá de Almeida, 719, casa 3, bairro Julião Ramos, CEP nº 68.908-188, Macapá-AP, neste ato representada por seu sócio proprietário **MARCOS PINHEIRO DE LIMA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AP sob o nº 4.192, inscrito no CPF sob o nº 762.800.472-53, residente e domiciliado na Avenida José Tupinambá de Almeida, 719, casa 3, bairro Julião Ramos, CEP nº 68.908-188, Macapá-AP, que se obrigam a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, de 15 de abril de 2024, efetivado com respaldo legal no art. 72 e 74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/21; Art. 37. Caput, e inciso XXI da Constituição Federal, bem como Art. 13, § 6º, III, do Regimento Interno da Câmara de Calçoene, em cumprimento as determinações da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a Prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica no âmbito judicial e extrajudicial, com vistas a representar a Câmara Municipal de Calçoene-AP, em todas as instâncias, bem como em Grau Superior, Ministério Público Estadual e Federal, Tribunal de Contas do Estado do Pará-TCM/AP, Tribunal de Contas da União-TCU, acompanhamento das



demandas legislativas e na propositura de demandas visando regularizar e manter a regularidade do Câmara Municipal, e especificamente:

- a) Patrocínio das questões judiciais que envolvam o Poder Legislativo de Calçoene-AP, em qualquer esfera do Poder Judiciário;
- b) Assessoramento jurídico de todos os atos do Presidente, da Mesa Diretora e das Comissões Legislativas, dando suporte jurídico necessário às respectivas reuniões e expedição de documentos, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE;
- c) Consultoria jurídica em assuntos que envolvam o Poder Legislativo Municipal, através de elaboração de pareceres jurídicos sobre qualquer área da atividade da Câmara Municipal de Calçoene;
- d) Assessoria Jurídica na celebração de Contratos Administrativos;
- e) Assessoria jurídica na Instauração de processo administrativo disciplinar;
- f) Suporte jurídico nas atividades de:
 - 1. Reestruturação administrativa, com adaptação à lei de responsabilidade fiscal e reforma administrativa;
 - 2. Implantação ou atualização do plano de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal;
 - 3. Sistema de terceirização de serviço público;
 - 4. Realização de concurso público pela própria CONTRATANTE;
 - 5. Repasses duodecimais da Câmara Municipal;
 - 6. Processo legislativo em geral;
 - 7. Elaboração de Leis, Decretos, Portarias, Decretos Legislativos, Resoluções e outras normas municipais;
 - 8. Correta interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Calçoene e da Lei Orgânica do Município junto ao corpo técnico da CONTRATANTE e seus membros;
 - 9. Licitações e contratos administrativos.
- g) Assessoria jurídica permanente aos responsáveis pelo acompanhamento contábil do Legislativo;
- h) Atendimento às notificações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Amapá, em regime de cooperação com a assessoria contábil;
- i) Defesa em face de denúncias oferecidos em desfavor da CONTRATANTE perante o TCE-AP, TCU, MPAP e MPF;
- j) Defesa das contas anuais, quando da emissão dos respectivos Relatórios e Pronunciamento Técnico do TCE-AP e TCU;
- k) Defesa nos processos de prestação e tomadas de contas no TCE-AP e TCU;
- l) Recursos e pedidos de reconsideração perante os tribunais de contas;
- m) Todos os demais atos que se fizerem necessários para os fins de encaminhar os legítimos interesses da Câmara Municipal de Calçoene.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Pagar o valor constante da Cláusula Quarta, fazendo-o atualizadamente se não realizar dentro dos prazos avençados;
- b) Exercer, por intermédio de servidor designado pelo Presidente da Câmara, a fiscalização da atuação do presente **CONTRATO**;
- c) Fornecer os materiais necessários à boa e fiel prestação dos serviços;
- d) Suprir todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, ora contratados, incluindo transporte, estadia e alimentação, despesas com seminários e congressos, visitas ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá, assim como em demais órgãos que se fizerem necessários.

III – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Executar fielmente o que está ajustado como objeto, com zelo, dedicação, técnica e com integral obediência à execução das normas vigentes, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos, mão-de-obra e equipamentos utilizados, sendo que os serviços executados serão o meio para que a **CONTRATANTE** alcance seus objetivos.

III – DA FISCALIZAÇÃO:

- a) A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados através de servidor de seu quadro de pessoal especificamente designado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo fielmente observadas as cláusulas;
- b) A fiscalização é exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluídos a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade;
- c) Compete fielmente à fiscalização:
 - 1 - Esclarecer prontamente as dúvidas que formalmente lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
 - 2 - Expedir por escrito, as comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
 - 3 - Autorizar providências junto à terceiros quando expressamente convocada pela **CONTRATADA**;
 - 4 - Dar ciência ao Gabinete do Presidente, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades do **CONTRATO**.

IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todos os elementos e/ou materiais necessários ao fiel cumprimento deste contrato, incluindo a custeamento das despesas relacionadas a possíveis deslocamentos para localidades distantes de sua própria sede ou da sede da **CONTRATADA**, despesas as quais consistentes em passagens, estadia, alimentação e transporte.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: As despesas com execução deste **CONTRATO** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Função Programática: 01.031.001.2001, Categoria Econômica: 33.90.39.05, Fonte de Recurso: 1.500, Valor Global: R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS), que deverá ser pago diretamente à **CONTRATADA** em sete parcelas, a primeira na data de 20/05/2024 e a sétima e última na data de 20/12/2024, cada uma no valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) brutos, de acordo com o respectivo Cronograma de Desembolso, devendo ser depositado diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, Agência nº 2825-8, conta nº 77.550-9.

Parágrafo único – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** na forma estabelecida no presente contrato, mediante prévia apresentação da nota fiscal correspondente ao mês da efetiva prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: Este **CONTRATO** terá sua vigência pelo período de 07 (sete) meses, período compreendido de 1º de maio de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira, item II, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

I - A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO** por motivo de:

- a) A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais;
- b) Razões de conveniência administrativa ou interesse público, justificadas e homologadas pelo Presidente da Câmara;

II - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de atraso no pagamento das parcelas mensais.

Parágrafo único – O Contrato também poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ (MF) Nº 23.088.800/0001-01
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO: O presente **CONTRATO** poderá ser modificado mediante consentimento entre as partes lavrando-se **TERMO ADITIVO**, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, tendo ainda presente o estatuído no artigo 104 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS: A assinatura do presente contrato obriga a **CONTRATADA** ceder à **CONTRATANTE** todos os dados e informações inerentes aos serviços, podendo esta deles se utilizar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente **CONTRATO** deverá ser publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, em resumo, no Diário Oficial do Município, ou, na sua falta, afixado no Quadro de Avisos da Câmara de Municipal de Chaves e/ou em outros órgãos públicos de grande circulação (Artigo 94, I da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: O foro deste **CONTRATO** é o da Comarca de Calçoene, Estado do Amapá.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do **CONTRATO**, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Calçoene-AP, 1º de maio de 2024.


GIBSON COSTA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Calçoene-AP
CONTRATANTE



MARCOS PINHEIRO DE LIMA FILHO
Sócio Proprietário de SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA MARCOS
PINHEIRO DE LIMA FILHO
CONTRATADA



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ (MF) Nº 23.088.800/0001-01
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TESTEMUNHAS:

1ª) NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura:

2ª) NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura:



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ (MF) Nº 23.088.800/0001-01
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CONTRATO Nº 002/2024-CMC/AP
(Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024-CMC/AP)

PLANO DE APLICAÇÃO

| PROGRAMA DE TRABALHO | FONTE | ELEMENTO DE DESPESA | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|----------------------|-------|---------------------|-------------------------|------------|
| | | | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 84.000,00* |

(*) Do valor será abatido o ISSQN, mensalmente, à alíquota de 5% (cinco por cento)

Calçoene-AP, 1º de maio de 2024.

GIBSON COSTA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Calçoene-AP
CONTRATANTE

MARCOS PINHEIRO DE LIMA FILHO
Sócio Proprietário de SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA MARCOS
PINHEIRO DE LIMA FILHO
CONTRATADA



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ (MF) Nº 23.088.800/0001-01
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CONTRATO Nº 002/2024-CMC/AP

(Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024-CMC/AP)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| PERÍODO/ANO | VALOR MENSAL – R\$ |
|-------------------------|--------------------|
| 01.05.2024 à 31.12.2024 | 12.000,00 |
| TOTAL | 84.000,00 |

Calçoene-AP, 1º de maio de 2024.

GIBSON COSTA DOS SANTOS

**Presidente da Câmara Municipal de Calçoene-AP
CONTRATANTE**

MARCOS PINHEIRO DE LIMA FILHO

**Sócio Proprietário de MARCOS PINHEIRO DE LIMA FILHO ASSOCIADOS
CONTRATADA**